

Lei Municipal nº 390/2007, de 13 de fevereiro de 2007.

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 149/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo de Carlinda por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Orodovaldo Antônio de Miranda**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Modifica o art. 2º; o art. 3º e o art. 4º, da Lei Municipal n.º 149/2001, que passarão a ter a seguinte redação:

“-----

Art. 2º- O presente Convênio tem a finalidade de garantir a contratação de Leitos de retaguarda para pacientes do SUS, de nossa Região, através de repasse mensal de R\$ 3.688,30 (três mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta centavos), até o dia 10 de cada mês.

Art. 3º - O presente Convênio será firmado pelo período de 03 de janeiro de 2.005 à 31 de Dezembro de 2.008.

Art. 4º - O presente Convênio será suportado pelas seguintes Dotações Orçamentárias:

I - CÓDIGO GERAL – 05.01.13.75.428.2.043

05 -- Secretaria de Saúde

01 – Administração Geral

13 – Saúde e Saneamento

75 – Saúde

428 – Assistência Médica e Sanitária

2.043 – Repasse de Verba ao Consórcio Intermunicipal de Saúde

-----”

Art. 2.º - Inclui os inciso II, III e IV, ao art. 4º, na Lei Municipal n.º 149/2001, que passarão a ter a seguinte redação:

“-----

II - CÓDIGO GERAL – 05.001.10.302.0059.2030

05 -- Secretaria de Saúde e Bem Estar Social
001 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0059 – Consórcio Intermunicipal de Saúde
2030 – Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde

III - CÓDIGO GERAL – 06.002.10.302.0601.2028

06 -- Secretaria de Saúde
002 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0601 – Saúde para todos
2028 – Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde

IV - CÓDIGO GERAL – 08.002.10.301.0601.2052

08 -- Secretaria Municipal de Saúde
002 – Departamento de Saúde
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0601 – Saúde para todos
2052 – Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde

-----“

- Art. 3.º** - As demais disposições da Lei Municipal n.º 149/2001 permanecerão em vigor.
- Art. 4.º** - O Executivo Municipal procederá a reedição da Lei Municipal n.º 149/2001, com as alterações da presente Lei.
- Art. 5.º** - Esta Lei retroagirá seus efeitos a 03 de janeiro de 2.005, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT
EM, 13 DE FEVEREIRO DE 2007.

ORODOVALDO ANTONIO DE MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL